$[\mathbf{B}]^{^{3}}$ 

28 de setembro de 2023 004/2023-VPE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: Possibilidade de Atuação do Gestor como Agente de Registro no

**Balcão B3** 

A Resolução CVM 175, de 23/12/2022, prevê, no inciso III, do Artigo 33, do Anexo

Normativo II, a possibilidade de o gestor registrar na entidade registradora os

direitos creditórios para classe de cotas de fundo de investimentos em direitos

creditórios (FIDCs).

Nesse sentido, informamos que, a partir de 02/10/2023, data de entrada em

vigor da referida resolução, a B3 possibilitará que o Gestor atue como Agente de

Registro, no Subsistema de Registro, para classe de cotas de FIDC exclusivamente

para realizar o Registro de direitos creditórios nos termos da regulamentação

aplicável, conforme as disposições constantes das Normas do Balcão B3, com as

excepcionalidades indicadas a seguir.

I. A conta de Agente de Registro que será aberta por esse Gestor destina-se

exclusivamente para o Registro de direitos creditórios nos termos da

regulamentação aplicável.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

004/2023-VPE

II. Para essa atuação, esse Gestor deve efetuar seus próprios Lançamentos,

não lhe sendo permitido indicar Digitador ou utilizar os serviços de

Administrador de Custódia.

III. A esse Gestor não se aplica o disposto no inciso I do caput do artigo 25 do

Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3 e o disposto no §1º

do Artigo 10 do Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento.

Destacamos que, o fundo de investimento com estrutura de classe única e classe

de cota de fundo de investimento com estrutura de multiclasse em que o Gestor

não deseje atuar como Agente de Registro nos termos previstos neste Ofício

Circular, poderão continuar indicando o Administrador de Custódia de Fundo ou

Administrador de Custódia de Terceiros contratado pelo Administrador para

exercer a função de Agente de Registro, conforme modelo atual.

Ressaltamos também que o Gestor que desejar atuar como Agente de Registro,

no Subsistema de Registro, para classe de cotas de FIDC exclusivamente para

realizar o Registro de direitos creditórios nos termos da regulamentação aplicável

deverá ser detentor do Direito de Acesso aos Subsistemas de Registro, de

Depósito Centralizado e de Compensação e Liquidação, nos termos do Manual

de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3.

O Regulamento do Balcão B3, o Manual de Normas de Direito de Acesso do

Balcão B3 e o Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento serão

oportunamente atualizados para incorporar as regras de atuação desse Gestor

como Agente de Registro.

Os termos com iniciais em maiúscula utilizados neste Ofício Circular possuem as

definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Balcão B3.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2



004/2023-VPE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações Balcão, Central de Atendimento de Ativos e Liquidação Financeira, pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail <u>operacaobalcao@b3.com.br</u>.

Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP